



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

EDITAL NORMATIVO – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO - SP, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições vigentes, torna público que realizará Concurso Público para o preenchimento de 22 (vinte e duas) vagas do seu quadro de efetivos. A presente seleção reger-se-á pelas normas contidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A realização do certame está sob a responsabilidade da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José de Rio Preto – FAPERP.

1.2. O acompanhamento do concurso público está sob responsabilidade da Comissão, designada pelo Decreto n.º 1.628/2015, de 25 de setembro de 2015.

1.3. O concurso público será realizado no Município de Luiz Antônio, estado de São Paulo, exceto no caso de ausência de locais suficientes e/ou adequados para a prestação de provas, situação que ocasionará a realização em outras localidades.

1.4. O concurso público, destinado ao provimento de empregos vagos descritos no item 2 do presente edital, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, terá prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal, a contar da data de publicação de sua homologação.

1.5. A seleção tem a finalidade de prover empregos vagos e os que vagarem ou forem criados no período de validade do concurso público e eventual prorrogação.

1.6. A jornada semanal de trabalho para os empregos é a prevista no quadro do subitem 2.1. e os horários de trabalho serão definidos a critério da Prefeitura, em função da natureza do emprego, atividades, plantões, escalas, atendendo as necessidades da Administração e o interesse público.

1.7. A Prefeitura e a Faperp não se responsabilizam por despesas de deslocamento, estadia e alimentação para a prestação das provas.

2. DOS EMPREGOS PÚBLICOS

2.1. Seguem no quadro abaixo informações sobre os empregos públicos, códigos dos empregos, número de vagas, salário base, jornada semanal de trabalho, requisitos e valores das taxas de inscrição para o concurso público.

QUADRO 1 - INFORMAÇÕES SOBRE OS EMPREGOS PÚBLICOS						
CÓD.	EMPREGOS	TOTAL DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO BASE	REQUISITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
100	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	30h	R\$1.447,47	Ensino médio completo, curso de Auxiliar de Enfermagem, e registro no conselho de classe.	R\$ 50,00
101	AUXILIAR DE ENFERMAGEM – ÁREA SAÚDE DA FAMÍLIA	01	40h	R\$1.447,47	Ensino médio completo, curso de Auxiliar de Enfermagem, e registro no conselho de classe.	R\$ 50,00
102	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	24h	R\$1.447,47	Ensino médio de nível técnico em Radiologia e registro no conselho de classe.	R\$ 50,00
103	BIOMÉDICO	01	40h	R\$2.828,57	Ensino superior completo em Biomedicina e registro no Conselho de classe.	R\$ 70,00

QUADRO 1 - INFORMAÇÕES SOBRE OS EMPREGOS PÚBLICOS

CÓD.	EMPREGOS	TOTAL DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO BASE	REQUISITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
104	CIRURGIÃO DENTISTA	01	20h	R\$2.828,57	Ensino superior completo em Odontologia e registro no Conselho de classe.	R\$ 70,00
105	ENFERMEIRO	01	40h	R\$2.828,57	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no Conselho de classe.	R\$ 70,00
106	ENFERMEIRO – ÁREA SAÚDE DA FAMÍLIA	01	40h	R\$2.828,57	Ensino superior completo em Enfermagem, especialização em Saúde da Família e registro no Conselho de classe.	R\$ 70,00
107	FARMACÊUTICO	01	30h	R\$2.828,57	Ensino superior completo em Farmácia e registro no Conselho de classe.	R\$ 70,00
108	FISCAL DE TRIBUTOS	01	40h	R\$2.407,25	Ensino superior completo.	R\$ 70,00
109	FISCAL SANITÁRIO	01	40h	R\$2.407,25	Ensino superior completo.	R\$ 70,00
110	FISIOTERAPEUTA	01	20h	R\$2.828,57	Ensino superior completo em Fisioterapia e registro no Conselho de classe.	R\$ 70,00
111	MÉDICO - ÁREA MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	01	40h	R\$11.276,94	Curso superior completo em Medicina, registro no Conselho Regional de Medicina e especialização ou residência médica na área.	R\$ 70,00
112	MÉDICO CLINICO GERAL	01	20h	R\$2.945,89	Curso superior completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.	R\$ 70,00
113	MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA	01	12h	R\$ 621,78	Curso superior completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.	R\$ 70,00
114	MÉDICO GINECOLOGISTA	01	20h	R\$2.945,89	Curso superior completo em Medicina, registro no Conselho Regional de Medicina e especialização na área.	R\$ 70,00
115	MÉDICO NEUROLOGISTA	01	20h	R\$2.945,89	Curso superior completo em Medicina, registro no Conselho Regional de Medicina e especialização na área.	R\$ 70,00
116	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	01	20h	R\$2.945,89	Curso superior completo em Medicina, registro no Conselho Regional de Medicina e especialização na área.	R\$ 70,00
117	MÉDICO PEDIATRA	01	20h	R\$2.945,89	Curso superior completo em Medicina, registro no Conselho Regional de Medicina e especialização na área.	R\$ 70,00
118	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	01	12h	R\$ 621,78	Curso superior completo em Medicina, registro no Conselho Regional de Medicina e especialização na área.	R\$ 70,00
119	MÉDICO PSIQUIATRA	01	20h	R\$2.945,89	Curso superior completo em Medicina, registro no Conselho Regional de Medicina e especialização na área.	R\$ 70,00
120	MÉDICO UROLOGISTA	01	20h	R\$2.945,89	Curso superior completo em Medicina, registro no Conselho Regional de Medicina e especialização na área.	R\$ 70,00
121	PSICÓLOGO	01	20h	R\$2.828,57	Ensino superior completo em Psicologia e registro no Conselho de classe.	R\$ 70,00

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA ADMISSÃO

3.1. São requisitos básicos para a admissão, os quais serão averiguados para a contratação:

- 3.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, no caso de estrangeiro, gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais;
- 3.1.2. estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- 3.1.3. estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- 3.1.4. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e inferior a 70 (setenta) anos, na data da admissão;
- 3.1.5. ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições do emprego;
- 3.1.6. não ter sido demitido ou exonerado do serviço público Federal, Estadual ou Municipal, em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
- 3.1.7. possuir os pré-requisitos para o exercício do emprego elencados no quadro do item 2 do presente edital;

3.2. A contratação do candidato aprovado, ocupante de empregos, funções, cargos, ou mesmo aposentados no âmbito do serviço público federal, estadual e municipal, fica condicionada ao cumprimento da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, que altera o parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação de todas as regras e condições estabelecidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. As inscrições para o concurso público serão realizadas exclusivamente por meio da *internet*.
- 4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá, em função dos pré-requisitos exigidos no capítulo 2 deste edital - DO EMPREGO, indicar na Ficha de Inscrição o código e o nome do emprego correspondente.
- 4.4. O preenchimento correto da ficha de inscrição é de total responsabilidade do candidato.
- 4.5. Efetivada a inscrição, não será aceito, nenhum tipo de alteração, referente ao emprego para o qual se inscreveu.
- 4.6. O candidato poderá participar do concurso público sob uma única inscrição.
- 4.7. Eventuais erros de digitação de dados cadastrais, exceto número do CPF, ocorridos quando da inscrição, deverão ser corrigidos no dia da prova objetiva, recorrendo-se ao fiscal de sala.
- 4.7.1. Cabe exclusivamente ao candidato as consequências de sua omissão em solicitar correções de seus dados cadastrais.
- 4.8. Para se inscrever no concurso público, durante o período de inscrição o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosfaperp.com.br/luizantonio e, por meio dos *links* referentes ao processo, preencher a Ficha de Inscrição, transmitir os dados pela *internet*, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento.
- 4.8.1. As inscrições serão recebidas via *internet* no período **das 09 horas do dia 10/10/2015 até as 23 horas e 59 minutos do dia 09/11/2015 (horário de Brasília)**.
- 4.8.2. A Faperp e a Prefeitura Municipal não se responsabilizam por solicitações de inscrições via *internet* não recebidas por motivo de falha técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8.3. Para candidatos sem acesso à *internet*, o Programa ACESSA São Paulo disponibiliza, gratuitamente, acesso à *internet*. Existem unidades do Programa ACESSA São Paulo em diversas localidades da região. Em Luiz Antonio está localizada na Rua Expedicionários Paulistas, 719, Centro, sendo que o interessado poderá comparecer de segunda a sexta, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h.
- 4.8.4. Os boletos poderão ser pagos em qualquer agência bancária ou nas casas lotéricas **até o dia 10/11/2015. As inscrições cujos pagamentos forem efetuados após essa data, não serão aceitas.**
- 4.8.5. As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do boleto bancário.
- 4.9. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade, o candidato deverá pagar o boleto antecipadamente.
- 4.10. **A partir do dia 13/11/2015**, o candidato poderá conferir, no sítio da Faperp, a homologação de sua inscrição. Caso sua inscrição não tenha sido homologada, o candidato deverá entrar em contato com a Faperp para obter esclarecimentos.
- 4.11. A Faperp disponibilizará plantão de atendimento para esclarecimentos de dúvidas por meio do telefone (17) 3211-1080 ou do endereço eletrônico www.faperp.org.br/chat, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).
- 4.12. Não haverá devolução da importância paga, referente à inscrição, salvo no caso de pagamento em duplicidade, fora do prazo estabelecido ou na hipótese de anulação do concurso público. Nos casos acima referidos a devolução será efetuada em até 30 (trinta) dias após a comprovação do fato.
- 4.13. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos de candidatos economicamente hipossuficientes, assim considerados os candidatos comprovadamente desempregados e/ou impossibilitados de arcar com as despesas da inscrição sem o comprometimento do sustento próprio ou de sua família.

4.13.1. Para a comprovação da situação referida no item 4.13 é necessário a remessa de cópia reprográfica simples das páginas, da foto, qualificação civil e último contrato de trabalho constantes na Carteira de Trabalho e Previdência Social e declaração de próprio punho, sob penas da Lei, de que não tem condições de arcar com o pagamento da taxa de inscrição.

4.13.2. Os pedidos de isenção, contendo formulário de solicitação, disponível no endereço eletrônico www.concursosfaperp.com.br, cópia dos documentos de identidade (RG) e CPF e os demais documentos comprobatórios referidos no item 4.13.1, deverão ser encaminhados entre os dias 05/10/2015 e 30/10/2015, via carta registrada com aviso de recebimento, à Faperp situada na Rua Siqueira Campos, n.º 3718, Bairro Santa Cruz, São José do Rio Preto – SP, CEP: 15.014-030.

4.14. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, caso haja falsidade de documentos e/ou declaração apresentados para obtenção de isenção de pagamento, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

4.15. As solicitações serão analisadas e os deferimentos e indeferimentos serão divulgados no sítio da Faperp até o dia 09/11/2015.

4.16. Os candidatos que obtiverem o deferimento de sua solicitação estarão efetivamente inscritos no concurso público.

4.17. Os candidatos que tiverem sua solicitação de isenção indeferida, caso queiram participar do certame, deverão efetuar o pagamento do boleto bancário até o dia 10/11/2015.

4.18. As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por qualquer falsidade.

4.19. Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação bem como revisão.

4.20. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax ou via correio eletrônico.

5. DAS INSCRIÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Em virtude do número de vagas ofertadas no certame, não haverá inicialmente reserva de vagas para pessoas com deficiência. Caso ocorra, durante o período de validade do concurso e eventual prorrogação, necessidade de contratação em número superior ao divulgado neste edital, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas criadas para cada emprego às pessoas com deficiência, de acordo com o previsto no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e demais legislações pertinentes.

5.1.1. As frações decorrentes do cálculo do percentual do subitem 5.1, apenas serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos). Mesmo que o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência.

5.2. É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no certame, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

5.3. O candidato com deficiência participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que se refere a conteúdo das provas, critérios de avaliação, horário de aplicação das provas e pontuação mínima exigida para a aprovação.

5.4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência que poderão surgir durante o período de validade do concurso e eventual prorrogação, deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a na Ficha de Inscrição e:

5.4.1. Enviar, via SEDEX com AR (aviso de recebimento) à Faperp situada na Rua Siqueira Campos, nº 3718, Bairro Santa Cruz, São José do Rio Preto – SP, CEP 15.014-030, **até as 18h do dia 10/11/2015, Laudo Médico, original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término das inscrições**, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, nome do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF.

5.5. O laudo médico enviado será analisado e os deferimentos e indeferimentos serão divulgados.

5.6. Após análise do laudo médico, caso não seja qualificado como pessoa com deficiência, o candidato perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos em tal condição e passará a concorrer com candidatos de ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

5.7. Não havendo candidatos com deficiência inscritos ou aprovados, as vagas reservadas retornarão ao contingente global.

5.8. O laudo médico apresentado terá validade somente para o presente certame e não será devolvido.

5.9. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem ser portadores de deficiências compatíveis com as atribuições dos empregos (Anexo I) e obtiverem deferimento de sua inscrição para as vagas reservadas após a análise de Laudo Médico, caso aprovados no certame, serão convocados para perícia médica realizada sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, visando a verificação da qualificação como portador de deficiência e capacidade para o exercício das funções do emprego.

5.10. O não comparecimento, a não comprovação da deficiência alegada em laudo anteriormente apresentado ou a verificação, pela perícia médica oficial, de incompatibilidade da deficiência de que o candidato é portador com as atribuições do emprego objeto de sua inscrição eliminam o candidato do certame.

5.11. Após sua admissão, o candidato não poderá invocar como condição a deficiência comprovada para efeito desta seleção para requerer readaptação de função ou quaisquer outras alterações relativas ao desempenho pleno de suas atribuições.

6. DAS SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

6.1. Candidatos, com deficiência ou não, que necessitem de condições especiais para a realização das provas objetivas, devem encaminhar requerimento assinado à Faperp, situada na Rua Siqueira Campos, nº 3718, Bairro Santa Cruz, São José do Rio Preto – SP, CEP 15014-030, **até o dia 10/11/2015**, declarando o tipo de condição especial necessária acompanhado de laudo médico.

6.1.1. Candidatos inscritos às vagas destinadas a pessoas com deficiência poderão utilizar um único laudo para comprovação de deficiência e solicitação de condição especial para a prestação das provas.

6.1.2. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no subitem 6.1. do edital do concurso público.

6.2. No caso de lactante não será necessário envio de laudo médico. O tempo utilizado para a amamentação não será compensado no tempo para a realização da prova. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, não sendo admitido o ingresso de qualquer outra pessoa no local de realização da prova.

6.3. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

6.4. Os candidatos que tiverem deferida a solicitação de condições especiais para realização da prova, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação.

6.5. O deferimento das solicitações de condições especiais para realização das provas será divulgado no sítio da Faperp.

7. DAS FASES

7.1. O concurso público será composto de fase única, sendo ela, prova objetiva.

8. DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1. A prova objetiva, visando avaliar habilidades e conhecimentos teóricos necessários ao desempenho pleno das atribuições dos empregos, tem caráter eliminatório e classificatório e será composta de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, conforme descrito no quadro 2.

QUADRO 2 - INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVAS OBJETIVAS				
CÓD.	EMPREGOS	CONTEÚDO	Nº. QUESTÕES	PESO
100	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	- Língua Portuguesa	10	2,0
		- Conhecimentos Gerais / Atualidades	07	2,0
101	AUXILIAR DE ENFERMAGEM – ÁREA SAÚDE DA FAMÍLIA	- Raciocínio Lógico / Matemática	07	2,0
		- Noções de Informática	06	2,0
102	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	- Conhecimentos Específicos	10	4,0
103	BIOMÉDICO			
104	CIRURGIÃO DENTISTA			
105	ENFERMEIRO			
106	ENFERMEIRO – ÁREA SAÚDE DA FAMÍLIA			
107	FARMACÊUTICO			
108	FISCAL DE TRIBUTOS			
109	FISCAL SANITÁRIO			
110	FISIOTERAPEUTA			
111	MÉDICO - ÁREA MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	- Língua Portuguesa	10	2,0
		- Conhecimentos Gerais / Atualidades	07	1,5
112	MÉDICO CLÍNICO GERAL	- Raciocínio Lógico / Matemática	07	1,5
		- Noções de Informática	06	1,5
113	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	- Conhecimentos Específicos	20	2,5
114	MÉDICO GINECOLOGISTA			
115	MÉDICO NEUROLOGISTA			
116	MÉDICO OFTALMOLOGISTA			
117	MÉDICO PEDIATRA			
118	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA			
119	MÉDICO PSIQUIATRA			
120	MÉDICO UROLOGISTA			
121	PSICÓLOGO			

8.2. A prova versará sobre o conteúdo programático, que é parte integrante deste Edital (Anexo II), e terá duração de 3h (três horas).

8.3. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.3.1. O total de pontos obtidos na prova objetiva será igual ao resultado da soma do número de acertos em cada conteúdo multiplicado pelo peso referente a cada conteúdo, conforme informações constantes do subitem 8.1.

8.4. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(es) eventualmente anulada(s) em virtude de recurso será(ão) atribuído(s) a todos candidatos presentes à prova, desde que não tenham sido atribuídos anteriormente.

8.5. Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a, pelo menos, 50 (cinquenta) pontos.

9. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

9.1. O Edital de convocação para as provas objetivas contendo os locais e horários de prestação das provas será publicado, na data provável de 16/11/2015, no Diário Oficial do Estado - DOE/SP, no mural da Prefeitura, no sítio www.luizantonio.sp.gov.br e no sítio da Faperp, www.concursosfaperp.com.br.

9.2. As provas objetivas estão previstas para o dia 22/11/2015.

9.3. Havendo alteração de data, esta será informada na imprensa de Luiz Antônio, no sítio www.luizantonio.sp.gov.br e no sítio da Faperp, www.concursosfaperp.com.br, constando local, data e horário das provas.

9.4. Ao candidato só será permitida a realização da prova objetiva na data, local e horário constantes no Edital de Convocação.

9.4.1. Somente será admitido para realizar as provas o candidato que estiver munido de documento original de identidade.

9.4.2. Serão considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Ordens e Conselhos de Classe, Carteiras Funcionais do Ministério Público, Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, tenham valor de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Carteira Nacional de Habilitação (emitida após a Lei 9.503/97, carteira nova com foto).

9.4.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei 9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada sem valor de identidade, Certidões de Casamento (mesmo com foto);

9.4.4. Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos de identidade elencados no subitem 9.4.2., por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado boletim de ocorrência registrado em órgão policial, com data de expedição de, no máximo, 30 (trinta) dias.

9.4.5. O candidato que se enquadrar na condição estabelecida no item 9.4.4., ou ainda aquele cuja identificação por meio de documento apresente dúvidas, será submetido à identificação digital, coleta de dados e assinaturas em formulário específico, para posterior verificação.

9.4.6. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9.4.7. Não será admitido nos locais de provas o candidato que se apresentar após o horário determinado no Edital de Convocação para a realização das provas.

9.4.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.4.9. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

9.4.10. O candidato não poderá adentrar a sala de prova utilizando qualquer tipo de boné, gorro, chapéu etc.

9.5. No ato da realização das provas objetivas, serão fornecidos aos candidatos o caderno de questões e a folha definitiva de respostas.

9.5.1. O candidato deverá se acomodar na carteira identificada com seu nome.

9.5.2. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando a folha definitiva de respostas e/ou o caderno de questões.

9.5.3. O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na folha definitiva de respostas.

9.5.4. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora, agendas eletrônicas, telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico.

9.5.5. Depois de preenchida, a folha definitiva de respostas deverá ser entregue ao fiscal da sala.

9.5.6. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), questões emendadas ou rasuradas, ainda que legíveis. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob o risco de prejuízo ao desempenho do candidato.

9.5.7. Os cadernos de questões das provas objetivas serão disponibilizados no sítio da Faperp, www.concursosfaperp.com.br, no primeiro dia útil subsequente à realização das provas objetivas, durante o período de recursos quanto à formulação das questões e à opção considerada como certa.

9.6. Será excluído do concurso público o candidato que, além das hipóteses previstas neste Edital:

9.6.1. se apresentar após o horário estabelecido para a realização das provas;

- 9.6.2. não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- 9.6.3. não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização das provas;
- 9.6.4. se ausentar da sala e/ou local de prova sem autorização;
- 9.6.5. se ausentar do local da prova objetiva antes de decorrido o prazo mínimo de 1h (uma hora);
- 9.6.6. for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- 9.6.7. estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc);
- 9.6.8. lançar mão de meios ilícitos para execução das provas;
- 9.6.9. não devolver integralmente o material solicitado;
- 9.6.10. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Para efeito de classificação final, na hipótese de igualdade de pontuação, terá preferência, sucessivamente, na ordem de classificação, o candidato que:
 - 10.2. tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, nos termos do artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso;
 - 10.2.1. tiver maior idade;
 - 10.2.2. obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
 - 10.2.3. obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
 - 10.2.4. obtiver maior pontuação em Raciocínio Lógico/Matemática.
 - 10.2.5. obtiver maior pontuação em Informática.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 11.1. Para efeitos de classificação final, a nota final dos candidatos aprovados será a pontuação obtida na prova objetiva.
- 11.2. Os candidatos habilitados no concurso público serão classificados, em ordem decrescente de pontuação, em 2 (duas) listas, contendo a primeira a pontuação final de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência concorrentes às vagas reservadas que poderão surgir, e a segunda, somente a pontuação final destes últimos.
- 11.3. Para os empregos em que não houverem inscrições para as vagas reservadas para pessoas com deficiência, ou ainda, na ausência de aprovados nesta condição, haverá lista única para todos os candidatos habilitados.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Será admitido recurso quanto ao indeferimento de inscrição. Tal recurso deverá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da listagem contendo as inscrições deferidas e indeferidas.
- 12.2. Será admitido recurso quanto ao indeferimento de solicitação de isenção de taxa de inscrição. Tal recurso deverá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de listagem contendo os deferimentos e indeferimentos.
- 12.3. Será admitido recurso quanto ao indeferimento de solicitação para concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência. Tal recurso deverá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de listagem contendo os deferimentos e indeferimentos.
- 12.4. Será admitido recurso quanto ao indeferimento de solicitação de condição especial para prestação das provas. Tal recurso deverá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de listagem contendo os deferimentos e indeferimentos.

- 12.5. Será admitido recurso quanto à formulação das questões e à opção considerada como certa na prova objetiva. Tal recurso deverá ser interposto até o segundo dia útil subsequente à data de divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas.
- 12.6. Será admitido recurso quanto ao resultado da prova objetiva. Tal recurso deverá ser interposto até o segundo dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado preliminar da prova objetiva.
- 12.7. Será admitido recurso quanto à classificação preliminar. Tal recurso deverá ser interposto até o segundo dia útil subsequente às divulgações oficiais dos editais de classificação preliminar.
- 12.8. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato para cada evento, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 12.9. Não serão aceitos recursos sem fundamentação, que desrespeitem a Banca Elaboradora, que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.
- 12.10. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico www.concursosfaperp.com.br, acessar a área do candidato e seguir as instruções ali contidas no *link* "Recursos".
- 12.10.1. O correto preenchimento do formulário é de total responsabilidade do candidato.
- 12.11. Os recursos apresentados serão julgados em até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo de recebimento, e o resultado divulgado no endereço eletrônico www.concursosfaperp.com.br.
- 12.11.1. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), e-mail, telegrama ou outro meio não especificado neste edital.
- 12.11.2. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.
- 12.11.3. O provimento de recurso interposto dentro das especificações poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver pontuação mínima exigida para aprovação.

13. DA ADMISSÃO

- 13.1. Serão admitidos os candidatos aprovados no concurso público, de acordo com a classificação final, dentro do número de vagas estabelecidas neste edital.
- 13.1.1. Para a contratação, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional que verifique a sua aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego.
- 13.1.2. O candidato aprovado deverá apresentar comprovantes dos requisitos básico para a admissão, elencados no item 3 do presente edital, mediante apresentação de documentos.
- 13.1.3. Para a contratação deverão ser apresentados comprovantes da escolaridade exigida, devidamente reconhecidos pelo órgão competente, além de outros documentos que a Prefeitura Municipal julgar necessários.
- 13.1.4. As convocações para preenchimento das vagas serão feitas por publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/SP e por meio de correspondência, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento.
- 13.1.5. O candidato convocado que deixar de comparecer ou apresentar documentos no prazo determinado na convocação perderá os direitos decorrentes de sua aprovação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do concurso público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nos demais a serem publicados.
- 14.2. A falsidade de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do certame, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 14.3. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação das provas.

14.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no concurso público, valendo para esse fim, o resultado final homologado publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/SP.

14.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado.

14.6. A aprovação do candidato neste concurso público não implicará na obrigatoriedade de sua contratação, cabendo à Prefeitura Municipal o direito de preencher somente o número de vagas estabelecido neste edital, de acordo com as necessidades, interesse público e obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

14.7. No período entre a prestação das provas e a homologação do resultado final, o candidato obriga-se a manter atualizados seus dados junto à Faperp. Após a homologação do resultado o candidato aprovado obriga-se a manter atualizados seus dados pessoais, junto à Prefeitura Municipal, enquanto perdurar a validade do concurso público, sendo que, a não atualização isenta a Prefeitura de qualquer responsabilidade pela não nomeação devido à impossibilidade de encontrá-lo.

14.8. O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis uma vez por igual período, a critério da Administração Municipal, a contar da data da publicação oficial de sua homologação.

14.9. O resultado final do certame será homologado pelo Prefeito Municipal de Luiz Antônio e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/SP.

14.10. Todos os demais avisos e resultados do concurso público serão divulgados no mural da Prefeitura, no sítio www.luizantonio.sp.gov.br e no sítio da Faperp www.concursosfaperp.com.br.

14.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, designada pela Portaria n.º 1628/2015, de 25 de setembro de 2015, conjuntamente com a Faperp.

Luiz Antônio, 05 de outubro de 2015.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

100 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

- I - Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nas unidades de saúde deste município, hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios quando for necessário;
- II - Atuar em cirurgias, terapias, puericulturas, pediatrias, psiquiatrias, obstetrícias, saúde ocupacional e outras áreas;
- III - Prestar assistência ao paciente e zelar pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos conforme orientação médica e desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionar de forma adequada o paciente e o instrumental;
- IV - Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;
- V - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;
- VI - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- VII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;
- VIII - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

101 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ÁREA SAÚDE DA FAMÍLIA

- I - Preparar pacientes para consultas e exames;
- II – Realizar e registrar exames, segundo instruções médicas ou de enfermagem;
- III – Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde.
- IV – Verificar em unidades hospitalares os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- V – Coletar leite materno no lactário ou no domicílio;
- VI – Colher e ou auxiliar pacientes na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;
- VII – Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- VIII – Auxiliar nos exames admissionais, periódicos e demissionais, quando solicitados;
- IX – Efetuar o controle diário do material utilizado;
- X – Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
- XI – Realizar imobilização do paciente mediante orientação;
- XII – Realizar os cuidados com o corpo após a morte;
- XIII – realizar registro das atividades do setor, ações e fatos acontecidos com pacientes e outros dados, para realização de relatórios e controle estatístico;
- XIV – Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica;
- XV – Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como seu preparo, armazenamento e distribuição;
- XVI – realizar procedimentos prescritos pelo Médico ou pelo Enfermeiro;
- XVII – Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- XVIII – Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

102 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

- I - Realizar exames de diagnóstico e de tratamento;
- II - Processar imagens e/ou gráficos;
- III - Planejar atendimento; organizar a área de trabalho, equipamentos e acessórios;
- IV - Operar equipamentos; preparar os pacientes para a realização dos exames de diagnóstico e de tratamento;
- V - Atuar na orientação de pacientes, familiares e cuidadores e trabalhar com biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho, prestar auxílio aos médicos e demais membros da equipe de saúde sempre que for necessário;
- VI - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

VII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

VIII - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

103 - BIOMÉDICO

Ao Biomédico compete atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos.

Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da Legislação específica, o Biomédico, havendo necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Saúde, poderá:

I - realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente;

II - realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação;

III - atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado.

104 - CIRURGIÃO DENTISTA

I - Atender e orientar os pacientes e executar procedimentos odontológicos em geral, aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas;

II - Desenvolver pesquisas na área odontológica;

III - Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade;

IV - Atuar na orientação de pacientes, familiares e cuidadores e trabalhar com biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho, trabalhar em conjunto com os demais membros da equipe de saúde;

V - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

VI - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

VII - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

105 - ENFERMEIRO

I - Prestar assistência ao paciente;

II - Coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão;

III - Programar e implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade;

IV - Realizar procedimentos de circulação extracorpórea em hospitais;

V - Prestar assistência ao paciente e zelar pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos conforme orientação médica e desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionar de forma adequada o paciente e o instrumental;

VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;

VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

VIII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

IX - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

106 - ENFERMEIRO - ÁREA SAÚDE DA FAMÍLIA

- I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários;
- II - Realizar atenção à saúde aos indivíduos em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- III - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo, e em conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão de enfermeiro;
- IV – Solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- V – Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- VI – Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
- VII – Contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;
- VIII – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

107 - FARMACÊUTICO

- I - Realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos;
- II - Realizar ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos;
- III - Desenvolver produtos e serviços farmacêuticos, coordenar políticas de assistência farmacêutica e atuar na regulação e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços farmacêuticos;
- IV - Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas;
- V - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;
- VI - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- VII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;
- VIII - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

108 - FISCAL DE TRIBUTOS

- I - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
- II - Constituir o crédito tributário mediante lançamento;
- III - Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;
- IV - analisar e tomar decisões sobre os processos administrativo-fiscais;
- V – Realizar análise interna e externa de documentos referentes à área tributária;
- VI - Auxiliar nas atividades internas do respectivo departamento, quando solicitado, inclusive com atendimento ao público com ou sem a utilização dos sistemas informatizados;
- VII - Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;
- VIII - Atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir os órgãos da administração tributária;
- IX - Realizar tarefas afins, inclusive administrativas;
- X - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança do trabalho;
- XI - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- XII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;
- XIII - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

109 - FISCAL SANITÁRIO

- I - Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática;
- II - Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados, comercializados e / ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias de seus interiores, limpeza do ambiente e equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis,

- suprimentos e água para lavagem do ambiente, de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos manipuladores de alimentos;
- III - Inspeccionar estabelecimentos de interesse a saúde como salões de beleza, creches, asilos, escolas, etc..., verificando suas instalações;
- IV – Investigar e fiscalizar queixas que envolvam saúde pública;
- V - Sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias;
- VI - Realizar tarefas de educação e saúde;
- VII - Lavrar autos de infração, notificação e apreensão de produtos;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- IX - Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- X - Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;
- XI - Realizar todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;
- XII - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas, rotinas e toda a legislação em vigor;
- XIII - Realizar tarefas afins, inclusive administrativas;
- XIV - Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento;
- XV - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;
- XVI - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- XVII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;
- XVIII - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

110 - FISIOTERAPEUTA

- I - Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes;
- II - Atender e avaliar as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades;
- III - Atuar na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida;
- IV - Desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e do trabalho;
- V - Gerenciar serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos;
- VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;
- VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- VIII - Desempenhar suas atividades nas unidades de saúde deste município, hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios quando for necessário, em conformidade com as determinações de seu superior hierárquico;
- IX - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;
- X - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

111 - MÉDICO - ÁREA MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE

- I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade.
- II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários;
- III - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV - Encaminhar, quando necessário, usuário a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- V - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação, hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

- VI - Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- VII – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.

112 - MÉDICO CLÍNICO GERAL

- I - Realizar consultas e atendimentos médicos em geral;
- II – Examinar e tratar pacientes;
- III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- IV - Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- V - Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;
- VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- VIII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;
- IX - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

113 - MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA

- I - Realizar consultas e atendimentos médicos em geral;
- II – Examinar e tratar pacientes;
- III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- IV - Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- V - Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;
- VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- VIII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;
- IX - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos. Este profissional trabalhará em conformidade com escalas de plantões.

114 - MÉDICO GINECOLOGISTA

- I - Realizar consultas e atendimentos médicos;
- II – Examinar e tratar pacientes;
- III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- IV - Realizar intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implantar órteses e próteses, transplantar órgãos e tecidos;
- V - Realizar consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes;
- VI - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- VII - Elaborar documentos médicos, administrar serviços em saúde e difundir conhecimentos da área médica;
- VIII - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;
- IX - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- X - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;
- XI - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração

Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

115 - MÉDICO NEUROLOGISTA

- I - Realizar consultas e atendimentos médicos;
- II – Examinar e tratar pacientes;
- III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- IV - coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- V - elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;
- VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- VIII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;
- IX - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

116 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA

- I - Realizar consultas e atendimentos médicos;
- II - Examinar e tratar pacientes;
- III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- IV - Realizar intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implantar órteses e próteses, transplantar órgãos e tecidos;
- V - Realizar consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes;
- VI - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- VII - Elaborar documentos médicos, administrar serviços em saúde e difundir conhecimentos da área médica;
- VIII - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;
- IX - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- X - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;
- XI - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

117 - MÉDICO PEDIATRA

- I - Realizar consultas e atendimentos médicos;
- II - Examinar e tratar pacientes;
- III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- IV - Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- V - Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;
- VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- VIII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;
- IX - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

118 - MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA

- I - Realizar consultas e atendimentos médicos;

- II - Examinar e tratar pacientes;
- III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- IV - coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- V - elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;
- VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- VIII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;
- IX - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos. Este profissional trabalhará em conformidade com escalas de plantões.

119 - MÉDICO PSIQUIATRA

- I - Realizar consultas e atendimentos médicos;
- II - Examinar e tratar pacientes;
- III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- IV - Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- V - Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;
- VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- VIII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;
- IX - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

120 - MÉDICO UROLOGISTA

- I - Realizar consultas e atendimentos médicos;
- II - Examinar e tratar pacientes;
- III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- IV - Realizar intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implantar órteses e próteses, transplantar órgãos e tecidos;
- V - Realizar consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes;
- VI - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- VII - Elaborar documentos médicos, administrar serviços em saúde e difundir conhecimentos da área médica;
- VIII - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;
- IX - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- X - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;
- XI - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

121 - PSICÓLOGO

- I - Realizar consultas e atendimentos para tratamento de pacientes;
- II - Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos pacientes, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
- III - Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando os pacientes durante o processo de tratamento e cura;
- IV - Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- V - Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins;

- VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;
- VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- VIII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;
- IX - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**LÍNGUA PORTUGUESA**

Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelecção de texto.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES

Conceitos, assuntos e fatos básicos relevantes, nacionais ou internacionais, referentes às ciências em geral, incluindo o interesse de áreas como economia, política, educação, esporte, cultura, arte, literatura, religião, história, geografia, saúde, ciências naturais, educação ambiental, ecologia, energia, tecnologia, entre outras, privilegiando suas vinculações históricas com as sociedades ou o cotidiano das pessoas.

RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICA

Raciocínio lógico: problemas de raciocínio lógico envolvendo situações do cotidiano e conceitos da Matemática básica. Tratamento da informação: análise e interpretação de dados fornecidos por meio de gráficos e tabelas na perspectiva da Matemática básica. Padrões numéricos e geométricos: exploração de conceitos aritméticos e geométricos elementares; simetrias. Exploração de conceitos da Matemática básica a partir de problemas contextualizados, envolvendo situações do dia a dia. Conteúdo da Matemática básica: conjuntos; razões, proporções e porcentagens; grandezas e medidas; sequências e progressões; funções, equações e inequações; matrizes; problemas elementares de máximos e mínimos; geometria plana, espacial e analítica; análise combinatória; noções básicas de probabilidade e estatística descritiva.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Uso de correio eletrônico, preparo de mensagens (anexação de arquivos, cópias); Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, impressão de páginas. Microsoft Word 2007. Microsoft Excel 2007. Microsoft PowerPoint 2007. Microsoft Windows 7.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**100 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Ética profissional. Fundamentos de enfermagem. Técnicas básicas de enfermagem. Higiene e profilaxia. Anatomia. Microbiologia e parasitologia. Noções de farmacologia. Cálculo de medicamentos. Enfermagem médica. Enfermagem em saúde pública. Enfermagem materno-infantil. Vacinas. Normas de desinfecção e esterilização. SUS. Modelos de Atenção a Saúde. Prevenção e Promoção a Saúde. Aleitamento materno. Transtornos comuns da infância. Assistência de enfermagem à criança com diarreia aguda e desidratação. Ações que visam à prevenção, tratamento e controle de doenças infectocontagiosas e/ou crônicas. Necessidades nutricionais nos diferentes períodos da vida. Tratamento de feridas. Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

101 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ÁREA SAÚDE DA FAMÍLIA

Ética profissional. Fundamentos de enfermagem. Técnicas básicas de enfermagem. Higiene e profilaxia. Anatomia. Microbiologia e parasitologia. Noções de farmacologia. Cálculo de medicamentos. Enfermagem médica. Enfermagem em saúde pública. Enfermagem materno-infantil. Vacinas. Normas de desinfecção e esterilização. SUS. Modelos de Atenção a Saúde. Prevenção e Promoção a Saúde. Estratégia do Programa Saúde da Família. A enfermagem e o cuidado na saúde da família. Processo saúde doença das famílias e do coletivo. A visita domiciliar no contexto da Saúde da Família. Aleitamento materno. Transtornos comuns da infância. Assistência de Enfermagem à criança com diarreia aguda e desidratação. Ações que visam à prevenção, tratamento e controle de doenças infectocontagiosas e/ou crônicas. Necessidades nutricionais nos diferentes períodos da vida. Tratamento de feridas.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

102 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Física das Radiações Ionizantes e não ionizantes. Proteção Radiológica. Anatomia Humana. Anatomia Radiológica. Terminologia Radiográfica. Equipamentos radiográficos. Princípios Básicos de Formação da Imagem. Contrastes Radiológicos. Princípios de Posicionamento. Posicionamento Radiológico. Processamento Radiográfico (automático e manual). Técnicas e Procedimentos Radiológicos. Noções básicas de procedimentos Angiográficos, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética. Humanização. Legislação e Ética. Parâmetros para o funcionamento do SUS.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

103 - BIOMÉDICO

Bioquímica:- Dosagens bioquímicas e dosagens enzimáticas. Química: Controle de qualidade e análise estatística; Sistemas analíticos e aplicações; Automação na química clínica; Carboidratos, lipídios, proteínas e aminoácidos; Enzimologia clínica; Água, eletrólitos e equilíbrio acidobásico; O rim e a urinálise; O trato gastrointestinal: fígado e sistema biliar; Patologia clínica geral; O sistema endócrino; Toxicologia elementar; Microbiologia: Microbiologia aplicada: alguns conceitos básicos, técnicos e métodos; Alguns aspectos de bacteriologia acadêmica e sua aplicação prática; Bacteriologia sistemática: Os cocos gram-positivos e gram-negativos; As enterobacteriaceae; Outros bastonetes gram-negativos aeróbicos e microaerofílicos; Bacilos aeróbicos gram-positivos, micobactérias e treponema pallidum; Bactérias anaeróbicas obrigatórias; Coleta e exame de amostras para a investigação microbiológica; Suscetibilidade antimicrobial e epidemiologia hospitalar; Micologia; Enfermidades micoplasmáticas, clamidiais, rickettsiais e virais; Parasitologia; Imunologia e sorologia; Imunoematologia: Princípios de imunoematologia; Prática de imunoematologia; Hematologia: Princípios de hematologia; Prática de hematologia; Hemostasia: princípios e prática; Histotecnologia: Processamento dos tecidos para histotecnologia; Procedimentos de coloração em histotecnologia.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

104 - CIRURGIÃO DENTISTA

Patologia. Glândulas salivares. Tumores benignos e malignos da cavidade oral. Tumores odontogênicos. Infecções odontogênicas. Infecções: bacterianas, virais, fúngicas da cavidade oral. Farmacologia. Farmacocinética; Farmacodinâmica. Antibióticos. Analgésicos periféricos e centrais. Antiinflamatórios esteroidais e não esteroidais; Ansiolíticos. Anestésicos locais e técnicas intrabucais. Imaginologia. Radiografias convencionais: técnicas e indicações. USG, indicações. Ressonância nuclear magnética, indicações. Trauma facial. Terço inferior, médio e superior da face. Atendimento ao politraumatizado de emergência. Cirurgia oral menor. Biopsia. Cirurgia pré-protética. Cirurgia dos dentes inclusos. Tratamento de fístulas e comunicações buco-sinusais. Cirurgia ortognática. Exame clínico; Exame/análise radiográfico. Indicações. Técnicas. Anticoagulação e Tratamento dentário. Ética e legislação profissional.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

105 - ENFERMEIRO

Introdução à enfermagem: fundamentos de enfermagem. Exercício de enfermagem: código de ética dos profissionais de enfermagem. Legislação profissional – COREN. Programa Nacional de Imunização: considerações gerais. Calendário de vacinação. Vacinação contra as doenças imunopreveníveis. Cadeia de frio. Meios de desinfecção e esterilização. Administração aplicada à enfermagem: administração em enfermagem. Supervisão em enfermagem. Enfermagem em pronto-socorro:

considerações gerais sobre pronto atendimento: a) definição de urgência e emergência; b) prioridade no tratamento; c) princípios para um atendimento de urgência e emergência. Assistência de enfermagem nas urgências: a) do aparelho respiratório; b) do aparelho digestivo; c) do aparelho cardiovascular; d) do aparelho locomotor e esquelético; e) do sistema nervoso; f) ginecológicas e obstétricas; g) dos distúrbios hidroeletrólíticos e metabólicos; h) psiquiátricas; i) do aparelho urinário. Atenção básica à saúde: atenção à criança (crescimento e desenvolvimento, aleitamento materno, alimentação, doenças diarreicas e doenças respiratórias). Atenção à saúde da mulher (pré-natal, parto, puerpério, prevenção do câncer ginecológico, planejamento familiar). Atenção à saúde do adulto (hipertensão arterial e diabetes mellitus). Assistência de enfermagem em queimaduras. Assistência de enfermagem em intoxicações exógenas (alimentares, medicamentosas, envenenamentos). Assistência de enfermagem em picadas de insetos, animais peçonhentos e mordeduras de animais (soros e vacinas). Assistência de pacientes: posicionamento e mobilização.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

106 - ENFERMEIRO - ÁREA SAÚDE DA FAMÍLIA

Regulamentação da profissão e Código de Ética; Diretrizes operacionais do pacto pela Saúde; Atenção Básica; Estratégia Saúde da Família; Programa Nacional de Imunização: Tipos de vacinas, Composição, conservação-rede de frio, indicação e contraindicação, prazo de validade após abertura do frasco, doses e vias de administração), Planejamento, Organização e operacionalização de Campanhas, bloqueios e intensificações de vacinas.- Administração e Gerência de Serviços de Saúde e de Enfermagem em Saúde Coletiva: Administração de medicação; esterilização de material; Consulta de enfermagem; procedimentos de enfermagem;- Assistência Integral à Saúde da Criança: avaliação do crescimento e desenvolvimento, aleitamento materno, alimentação básica infantil, desnutrição, Controle de Doenças Diarreicas, infecções respiratórias agudas;- Assistência integral à Saúde do Adolescente;- Assistência Integral à Saúde da Mulher: Programa Nacional de Prevenção do Câncer de Mama Cérvico-Uterino;- Assistência Integral à Saúde do Adulto e do Idoso: Assistência aos portadores de doenças Crônico Degenerativas Programa Nacional de atenção ao Diabético e ao Hipertenso;- Assistência Integral à Saúde do Trabalhador: Legislação, Patologias;- Assistência Integral à Saúde do Portador de Sofrimento Mental;- Noções básicas de psicopatologia e psicofarmacologia;- Assistência Integral à Saúde do Portador de Doenças Transmissíveis: Programa de prevenção e Assistência em Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; AIDS;- Epidemiologia: Indicadores de saúde; Legislação; patologias; Programa Nacional de Controle da Tuberculose e Programa Nacional de Controle da Hanseníase.- Medidas de proteção ambiental, coletiva e individual: Limpeza, desinfecção, descontaminação;- Educação em Saúde.- Legislação do SUS e saúde em geral.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

107 - FARMACÊUTICO

Código de Ética Farmacêutica. Legislação farmacêutica: Lei 5991/73, Lei 3820/60, Decreto 85878/81, Decreto 74170/74, Lei 9772/99, Portaria 344/98, RDC 302/05; Farmácia hospitalar: estrutura organizacional, Estrutura administrativa, Conceito. Medicamentos controlados, Medicamentos genéricos, medicamentos excepcionais, Padronização de medicamentos. Controle de infecção hospitalar; Planejamento e controle de estoques de medicamentos e correlatos. Farmacocinética e farmacodinâmica: introdução à farmacologia; noções de ensaios biológicos; vias de administração e manipulação de formas farmacêuticas magistrais e oficinais; absorção, distribuição e eliminação de fármacos; biodisponibilidade e bioequivalência de medicamentos; interação droga-receptor; interação de drogas; mecanismos moleculares de ação das drogas. Fármacos que agem no sistema nervoso autônomo e sistema nervoso periférico: parassimpatomiméticos; parassimpatolíticos; simpatomiméticos; simpatolíticos; anestésicos locais; bloqueadores neuromusculares. Fármacos que agem no sistema nervoso central: hipnoanalgésicos; anestésicos gerais; tranquilizantes; estimulantes do SNC; anticonvulsivantes; autacóides e antagonistas; antiinflamatórios não esteroides; antiinflamatórios esteroides; Farmacologia-Interações medicamentosas, agonistas, antagonistas, bloqueadores neuromusculares, anestésicos, anti-inflamatórios, cardiotônicos, anti-hipertensivos e antibióticos. Reações adversas a medicamento; interações e incompatibilidade medicamentosas. Farmacotécnica - formas farmacêuticas para uso parenteral, formas farmacêuticas obtidas por divisão mecânica, formas farmacêuticas obtidas por dispersão mecânica. Manipulação de medicamentos, produção de antissépticos e desinfetantes, Preparo de soluções. Conceitos: molaridade, normalidade. Padronização de técnicas e controle de qualidade. Métodos de extração e isolamento de produtos naturais; desenvolvimento e validação de métodos analíticos, ensaios farmacopeicos de controle de qualidade; métodos cromatográficos e espectrométricos de análises: fundamentos e aplicações; técnicas modernas na investigação de produtos naturais: biotecnologia, preparo, diluição e padronização de soluções. Nanotecnologia farmacêutica. Biossegurança. Análise de protocolos e relatórios de estudos de Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução; Análise de protocolos e relatórios de Bioequivalência; Notificação de matérias primas reprovadas à ANVISA; Atividades de implantação da Farmacovigilância seguindo recomendações da Anvisa. Procedimentos pré-analíticos: obtenção; conservação; transporte e manuseio de amostras biológicas destinadas à análise, coleta, manipulação, preparo e transporte de sangue, urina e fluidos biológicos Procedimentos analíticos aplicados às principais dosagens laboratoriais: Análises bioquímicas de sangue, urina e

fluidos biológicos; bioquímica clínica; Citologia de líquidos biológicos. Bioquímica – Valores de referência. Função renal. Equilíbrio hídrico, eletrolítico e ácido-básico. Gasometria. Carboidratos: classificação dos carboidratos, metabolismo e métodos de dosagem da glicose. Lipídeos: metabolismo e métodos de dosagem. Lipoproteínas: classificação e doseamento.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

108 - FISCAL DE TRIBUTOS

1. Tributos: impostos, contribuições e taxas. 2. Repartição das receitas dos impostos (receitas tributárias) cobradas na União, Estados e Municípios. 3. Capacidade tributária. 4. Competência tributária. 5. Fato gerador. 6. Obrigação principal. 7. Sujeito passivo. 8. Incidência. 9. Valor tributável. 10. Cálculo do imposto. 11. Princípios constitucionais de seletividade, essencialidade e não cumulatividade. 12. Princípio da legalidade, da anterioridade e da capacidade contributiva. 13. Legislação: Constituição Federal: Título I. Título II: Capítulo I. Título VI. Título VII: Capítulos I e IV. Código Tributário Nacional (Lei Federal n.º 5.172/66 e suas alterações). Lei Orgânica do Município e Código Tributário Municipal.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

109 - FISCAL SANITÁRIO

Sistema Único de Saúde – SUS, princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS; Promoção e proteção da saúde; Formas de financiamento e custeio do SUS; Vigilância Sanitária: conceitos, áreas de abrangência, funções; Normas para promoção e proteção da saúde no estado. Condições higiênicas-sanitárias de estabelecimentos que possam causar agravo à saúde individual e/ou coletiva; Saúde do trabalhador; Boas práticas para serviços de alimentação; Qualidade da água para consumo humano; Doenças transmitidas por alimentos; Investigação de surtos; Manejo dos resíduos; Saneamento; Vigilância sanitária sobre os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos e saneantes. Controle sanitário do comércio de drogas, Medicamentos.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

110 - FISIOTERAPEUTA

Fisioterapia Respiratória; Hemiplegia no Adulto: Avaliação e Tratamento; A deficiência motora em pacientes com paralisia cerebral; Psicomotricidade - Teoria e Prática; Desenvolvimento normal e seus desvios no lactente, diagnóstico e tratamento precoce do nascimento até o 18º mês; Fisioterapia na Ortopedia e na Medicina do Esporte; Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática; Fisioterapia Cardiopulmonar; Tratado de Medicina Física e Reabilitação de Krusen; Fisioterapia: Avaliação e Tratamento; Fisioterapia em pediatria; Paralisia Cerebral- Aspectos práticos; Fisioterapia Neurológica.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

111 - MÉDICO - ÁREA MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE

Epidemiologia; Ações de vigilância epidemiológica e imunização. Fisiopatologia, diagnóstico, Clínica tratamento e prevenção das doenças cardiovasculares: insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, trombozes venosas, hipertensão arterial, choque; pulmonares: insuficiência respiratória aguda e crônica, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar; sistema digestivo: neoplasias, gastrite e ulcera péptica, colecistopatias, diarreia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular de cólon; renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrólíticos e do sistema ácido-base, nefrolitíase, infecções urinárias; metabólicas e sistema endócrinos: hipovitaminoses, desnutrição, diabetes mellitus, hipo e hipertiroidismo, doenças da hipófise e da adrenal; hematológicos: anemias hipocrônicas, macrocíticas e hemolíticas, anemia aplástica, leucopenia, púrpuras, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão; reumatológicas: osteoartrose, gota, lúpus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doenças do colágeno; neurológicas: coma, cefaléias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias; psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão; infecciosas e transmissíveis: sarampo, varicela, rubéola, poliomelite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifóide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doença de chagas, esquistossomose, leishmaniose, malária, tracoma, estreptocócicas, estafilocócicas, doença meningocócica, infecção por anaeróbicos, toxoplasmose, viroses; dermatológicas :escabiose, pediculose, dermatofitose, eczema, dermatite de contato, onicomicose, infecção bacteriana; imunológicas: doença do soro, edema, urticária, anafilaxia; ginecológicas: doença inflamatória da pelve, leucorréias, intercorrência no ciclo gravídico puerperal; intoxicações exógenas: barbitúricos, entorpecentes; Código de Ética médica. Noções básicas de saúde ocupacional. Noções básicas de urgência/emergência na prática médica. Diretrizes dos programas de atendimento integral ao adulto, criança e

mulher. Preenchimento da Declaração de óbito; Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população; Políticas de descentralização e atenção primária à Saúde; Doenças de notificação compulsória no Estado de São Paulo (prevenção, diagnóstico e tratamento). Abordagem da família: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso no contexto da família; Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Promoção de Saúde; Política Nacional de Humanização Portaria n. 648/GM de 28 de março de 2006 - Estratégia do Programa Saúde da Família; Portaria n. 154 de 24 de Janeiro de 2008 – Criação do NASF; Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB; Conceito de Essencialidade de Medicamentos. Orientações da OMS sobre tema. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME. (Portaria GM/MS no 1.587, de 03 de setembro de 2002) e suas atualizações. Utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos (Lei n. 9.787/1999, Resolução RDC ANVISA n. 16/2007 e Decreto Federal n. 3.181/1999). Prescrição de medicamentos sujeitos ao controle Especial (Portaria SVS/MS 344/98 e Portaria SVS/MS 06/99. Código de Ética Médica.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

112 - MÉDICO CLÍNICO GERAL

1 Cuidados gerais com o paciente em medicina interna. 2 Doenças cardiovasculares: hipertensão arterial, cardiopatia isquêmica, insuficiência cardíaca, miocardiopatias e valvulopatias e arritmias cardíacas. 3 Doenças pulmonares: asma brônquica e doença pulmonar obstrutiva crônica, embolia pulmonar, pneumonias e abscessos pulmonares, 4 Doenças gastrointestinais e hepáticas: e insuficiência úlcera péptica, doenças intestinais inflamatórias e parasitárias, diarreia, colelitíase e colecistite, pancreatite, hepatites virais e hepatopatiastóxicas hepática crônica. 5 Doenças renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, síndrome nefrótica e litíase renal. 6 Doenças endócrinas: diabetes mellitus, hipotireoidismo e hipertireoidismo, tireoidite e nódulos tireoidianos. 7 Doenças reumáticas: artrite reumatóide, espondiloartropatias e gota. 8 Doenças infecciosas e terapia antibiótica. 9 Exames complementares invasivos e não-invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária. 10 Emergências clínicas. 11 Controle de infecções hospitalares. 12 Doenças neurológicas, AVC, polirradiculoneurites, polineurites e doenças periféricas, 13 Doenças degenerativas e infecciosas do SNC. urodinâmica. Fístulas urogenitais. Principais técnicas cirúrgicas e suas indicações. 14 Urgências em Ginecologia. 15 Infecções ginecológicas. Vulvovaginites. Doença inflamatória pélvica. Abscesso tuboovariano. 16 Doenças Sexualmente Transmissíveis. HIV. AIDS. 17 Miomatose. 18 Dor pélvica crônica. 19 Endometriose. 20 Infertilidade conjugal. Investigação e tratamento. 21 Sexualidade. Terapia Sexual. Manejo inicial. 22 Violência Sexual. 23 Patologia benigna de mama. 24 Diagnóstico precoce e rastreamento do carcinoma de mama 25 Diagnóstico precoce e rastreamento das neoplasias genitais. 26 Oncologia Ginecológica: neoplasia de ovário, de colo uterino e de endométrio. História natural, epidemiologia, estadiamento e tratamento. 27 Oncologia mamária: história natural, epidemiologia, estadiamento e tratamento. 28 Código de Ética Médica.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

113 - MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA

1 Cuidados gerais com o paciente em medicina interna. 2 Doenças cardiovasculares: hipertensão arterial, cardiopatia isquêmica, insuficiência cardíaca, miocardiopatias e valvulopatias e arritmias cardíacas. 3 Doenças pulmonares: asma brônquica e doença pulmonar obstrutiva crônica, embolia pulmonar, pneumonias e abscessos pulmonares, 4 Doenças gastrointestinais e hepáticas: e insuficiência úlcera péptica, doenças intestinais inflamatórias e parasitárias, diarreia, colelitíase e colecistite, pancreatite, hepatites virais e hepatopatiastóxicas hepática crônica. 5 Doenças renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, síndrome nefrótica e litíase renal. 6 Doenças endócrinas: diabetes mellitus, hipotireoidismo e hipertireoidismo, tireoidite e nódulos tireoidianos. 7 Doenças reumáticas: artrite reumatóide, espondiloartropatias e gota. 8 Doenças infecciosas e terapia antibiótica. 9 Exames complementares invasivos e não-invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária. 10 Emergências clínicas. 11 Controle de infecções hospitalares. 12 Doenças neurológicas, AVC, polirradiculoneurites, polineurites e doenças periféricas, 13 Doenças degenerativas e infecciosas do SNC. urodinâmica. Fístulas urogenitais. Principais técnicas cirúrgicas e suas indicações. 14 Urgências em Ginecologia. 15 Infecções ginecológicas. Vulvovaginites. Doença inflamatória pélvica. Abscesso tuboovariano. 16 Doenças Sexualmente Transmissíveis. HIV. AIDS. 17 Miomatose. 18 Dor pélvica crônica. 19 Endometriose. 20 Infertilidade conjugal. Investigação e tratamento. 21 Sexualidade. Terapia Sexual. Manejo inicial. 22 Violência Sexual. 23 Patologia benigna de mama. 24 Diagnóstico precoce e rastreamento do carcinoma de mama 25 Diagnóstico precoce e rastreamento das neoplasias genitais. 26 Oncologia Ginecológica: neoplasia de ovário, de colo uterino e de endométrio. História natural, epidemiologia, estadiamento e tratamento. 27 Oncologia mamária: história natural, epidemiologia, estadiamento e tratamento. 28 Código de Ética Médica.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

114 - MÉDICO GINECOLOGISTA

Anatomia e fisiologia do aparelho genital feminino. Patologia do trato genital inferior e leucorréias. Doenças sexualmente transmissíveis. Sangramento genital anormal. Miomas. Endocrinologia ginecológica. Neoplasia de colo uterino. Neoplasia de

endométrio. Neoplasia de ovário. Neoplasia de mama. Anticoncepção. Climatério. Obstetrícia normal. Doenças específicas da gestação. Patologia do parto. Patologia do puerpério (infecção, mastite). Diabetes na gestação. Trabalho de parto prematuro. Rotura prematura de membranas. Abortamentos. Moléstia trofoblástica da gestação. Prenhez ectópica. Código de Ética Médica.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

115 - MÉDICO NEUROLOGISTA

1 Fisiopatogenia do SNC. 2 Semiologia dos estados alterados da consciência. 3 Doença cérebro-vascular, isquemia e hemorragia. 4 Tumores do SNC. Epilepsia: etiopatogenia, classificação internacional, tratamento medicamentoso, estado de mal convulsivo. 5 Hipertensão intracraniana. 6 Doenças desmielinizantes. 7 Demências. 8 Neuropatias periféricas. 9 Doenças neurológicas com manifestações extrapiramidais. 10 Miopatias. Miastemia grave e polimiosite. 11 Diagnóstico de traumatismo crânio-encefálico. 12 Doenças infecciosas e parasitárias do SNC. 13 Distúrbio do sono. 14 Preenchimento da declaração de óbito. 15 Código de Ética Médica.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

116 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Diagnóstico e conduta nos traumatismos oculares. Anomalias de refração e correção das ametropias. Afecções da conjuntiva, da córnea e da esclera. Terapêutica geral. Afecções do trato uveal: irites, iridociclites, coroidites. Neuro-oftalmologia: papiledema, atrofia do nervo óptico, nemites, perimetria. Manifestações oculares nas afecções do sistema nervoso. Glaucoma: crônico, simples, congênito, agudo e secundário. Estrabismo: forias, tropias e paralisias oculares. Afecções do cristalino: congênitas, adquiridas, luxações e subluxações. Técnica cirúrgica da catarata. Afecções da retina: congênitas, traumáticas, vasculares, degenerativas e nas doenças sistêmicas. Descolamentos de retina e noções básicas de seu tratamento cirúrgico. Tumores. Afecções das pálpebras: congênitas, traumáticas, inflamatórias, tumorais. Afecções das vias lacrimais: congênitas, traumáticas, inflamatórias. Noções básicas do tratamento cirúrgico. Saúde pública em oftalmologia; níveis de atenção e de prevenção em saúde ocular, epidemiologia das doenças oculares, prevenção à cegueira. Código de Ética.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

117 - MÉDICO PEDIATRA

1 Condições de Saúde da Criança Brasileira. 2 Organização da atenção à criança. 3 Alimentação da criança. 4 O recém nascido normal e patológico. 5 Programa de imunização. 6 Crescimento e desenvolvimento. 7 Desnutrição protéico-calórica. 8 Anemias na infância. 9 Diarréia aguda e crônica na criança. 10 Cardiopatias na criança. 11 Doenças respiratórias na criança. 12 Doenças no trato genitourinário na criança. 13 Doenças auto-imunes e colagenoses na criança. 14 Doenças infecto-contagiosas mais freqüentes na criança. 15 Parasitoses intestinais. 16 Dermatoses mais freqüentes na criança. 17 Convulsões na criança. 18 Principais problemas ortopédicos na criança. 19 Diagnóstico diferencial e procedimentos frente aos sinais e sintomas mais freqüentes na criança. 20 Patologias cirúrgicas mais freqüentes na criança. 21 Insuficiência Cardíaca. 22 Choque. 23 Ressuscitação cardiopulmonar. 24 Cetoacidose diabética. 25 Acidentes na infância: Prevenção e tratamento. 26 Abordagem da criança politraumatizada. 27 Síndrome de Maus-tratos. 28 Estatuto da criança e do adolescente, Estratégias de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. 29 Código de Ética Médica.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

118 - MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA

1 Condições de Saúde da Criança Brasileira. 2 Organização da atenção à criança. 3 Alimentação da criança. 4 O recém nascido normal e patológico. 5 Programa de imunização. 6 Crescimento e desenvolvimento. 7 Desnutrição protéico-calórica. 8 Anemias na infância. 9 Diarréia aguda e crônica na criança. 10 Cardiopatias na criança. 11 Doenças respiratórias na criança. 12 Doenças no trato genitourinário na criança. 13 Doenças auto-imunes e colagenoses na criança. 14 Doenças infecto-contagiosas mais freqüentes na criança. 15 Parasitoses intestinais. 16 Dermatoses mais freqüentes na criança. 17 Convulsões na criança. 18 Principais problemas ortopédicos na criança. 19 Diagnóstico diferencial e procedimentos frente aos sinais e sintomas mais freqüentes na criança. 20 Patologias cirúrgicas mais freqüentes na criança. 21 Insuficiência Cardíaca. 22 Choque. 23 Ressuscitação cardiopulmonar. 24 Cetoacidose diabética. 25 Acidentes na infância: Prevenção e tratamento. 26 Abordagem da criança politraumatizada. 27 Síndrome de Maus-tratos. 28 Estatuto da criança e do adolescente, Estratégias de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. 29 Código de Ética Médica.

Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

119 - MÉDICO PSIQUIATRA

Alcoolismo: conceito e quadros clínicos. Demências: conceito, classificação, quadros clínicos; Esquizofrenias: conceito, classificação e tratamentos. Aspectos psiquiátricos das epilepsias, manifestações principais, tratamentos. Psicose maniaco-depressiva: conceito, classificação e tratamento. Neuroses: histórico, conceito, classificação e tratamento. Toxicomanias: conceito, conduta terapêutica. Personalidade: conceitos, desenvolvimento. Terapêutica psiquiátrica: psicofarmacoterapia – classificação e indicações principais. Convulsoterapia: principais tipos e indicações na atualidade. Psicoterapias: conceito, histórico, tipos e formas, indicações principais. Oligofrenias: conceito, classificação e conduta. Personalidade psicopática: conceito, abordagem terapêutica. Psiquiatria Social e Saúde Mental. História da Psiquiatria. Principais evoluções modernas na consideração da doença mental. Psiquiatria Forense. Psiquiatria Comunitária. Psiquiatria do Setor: Preventivismo, Antipsiquiatria e Democrática. Demais conhecimentos compatíveis com as atribuições das funções. Código de Ética Médica. Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

120 - MÉDICO UROLOGISTA

1 Anatomia, embriologia e anomalias do sistema geniturinário. 2 Propedêutico urológico. 3 Litíase e infecções do trato geniturinário. 4 Traumatismo do sistema geniturinário. 5 Neoplasias benignas e malignas do sistema geniturinário. 6 Prevenção e diagnóstico precoce dos tumores do aparelho genital masculino. 7 Bexiga neurogênica. 8 Doenças vasculares do aparelho geniturinário. 9 Tuberculose do aparelho geniturinário. 10 Doenças específicas dos testículos. 11 Urgências do aparelho geniturinário. 12 Doenças sexualmente transmissíveis. 13 Disfunção erétil. 14 Infertilidade. 15 Cirurgias do aparelho geniturinário. Cirurgias vídeo laparoscópicas. 16 Transplante renal. 17 Código de Ética Médica. Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).

121 - PSICÓLOGO

1 Relações humanas. 2 Trabalho em equipe interprofissional: relacionamento e competências. 3 Laudos, pareceres e relatórios psicológicos, estudo de caso, informação e avaliação psicológica. 4 Análise institucional. 5 Tratamento e prevenção da dependência química. 6 Técnicas de entrevista. 7 Psicologia da saúde: fundamentos e prática. 8 Programas em saúde mental: atuação em programas de prevenção e tratamento, intervenção em grupos vivenciais e informativos. 9 Ética profissional. 10 Educação em saúde. 11 Planejamento e programação, monitoramento e avaliação de programas em saúde. Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF e outros princípios constitucionais de direito administrativo).